



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 468

Aos 01 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 10h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Oldboy Barbearia referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

A representante da empresa, Sra.Daiane Santos declara que. Trabalhamos em um ambiente de 80m2 com espaço para atendimento de 4 barbeiros, ou seja 10m2 para cada cliente em atendimento. Nosso sistema sempre foi com agendamento de horário, dessa forma conseguimos não gerar espera e nenhum tipo de aglomeração no estabelecimento. Todos os nosso matérias e ambientes são higienizados seguindo todas as normas da vigilância. E é um serviço de higiene pessoal, nos tratamentos de barba e cabelo..

Parecer : Indeferido o funcionamento, pois a atividade comércio em geral,prestação de serviços e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo Decreto Estadual do Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020

São Carlos, 01 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19